

LEI N. 59

DE 16 DE AGOSTO DE 1892

Cria um districto de paz no bairro de S. Francisco Xavier, marcando-lhe as divisas

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz no bairro de S. Francisco Xavier, municipio de S. José dos Campos.

Artigo 2.º As divisas do novo districto são as seguintes: Partindo da pedra do Sellado, na serra da Mantiqueira, seguindo por esta até ao ponto em que della parte o espigão, que divide o municipio de S. José dos Campos com o municipio de Buquira, e por este abaixo, abrangendo todas as vertentes do *Rio do Peixe*, até tocar em um espigão grande, no sitio do Lourencinho, e subido o espigão até ao alto, e partindo deste ponto, dividindo aguas do *Roncador* com as vertentes do *Cafundó* e *Rio do Peixe*, até ao alto da cachoeira do mesmo *Roncador*, e por este a cabir no *Rio do Peixe*; e por este abaixo até frontear o espigão que vem do Serrote, que divide as aguas do *Fartura* e *Lavras*, e por este acima até ao alto da serra, e por esta acima a procurar a pedra do Sellado, de fôrma a abranger todas as vertentes das cachoeiras do *Rio do Peixe*.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar. S. Paulo, 16 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.
ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria do interior, aos 16 de Agosto de 1892.—O director geral, João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 60

DE 16 DE AGOSTO DE 1892

Eleva á categoria de villa o districto de paz do Ribeirãozinho, no municipio de Jaboticabal

O dr. José Alves de Cerqueira Cesar, vice-presidente do Estado de S. Paulo:

Faço saber que o congresso legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica elevado á categoria de villa o districto de paz do Ribeirãozinho, no municipio de Jaboticabal.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos negocios do interior assim o faça executar. S. Paulo, 16 de Agosto de 1892.

J. A. DE CERQUEIRA CEZAR.
ALFREDO MAIA.

Publicada na secretaria do interior, aos 16 de Agosto de 1892.—O director geral, João de Souza Amaral Gurgel.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

83.ª sessão ordinaria, em 30 de Junho de 1892

SENADO

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS; SECRETARIOS: OS SRS. ANTONIO MERCADO E VIEIRA DE MORAES.

(CONCLUSÃO)

O SR. PAULO EGYDIO:--Bem, eu já citei de cór o preceito, mas é melhor lê-lo (*lê*). «Compete ao congresso:

Legislar sobre:

E) ensino primario, secundario, superior e profissional, que será gratuito e obrigatorio no primeiro, e livre em todos os graus; podendo o ensino secundario, superior e profissional ser ministrado por individuos ou associações, subvencionados ou não pelo estado.

Está claro que comparando a primeira parte desta disposição com a sua segunda parte, destacam-se dois pensamentos diferentes: o pensamento da primeira parte consagra a obrigatoriedade do ensino primario, não só por parte do individuo como por parte do estado;...

O SR. B. DE ANDRADA:--Do individuo.

O ORADOR:--Perdão, si o individuo é obrigado a receber o ensino primario gratuito, é claro que o estado é obrigado a dar-lhe o ensino primario gratuito.

O SR. B. DE ANDRADA:--Não está claro.

O ORADOR:--Neste ponto o nobre amigo não tem razão. Trata-se do ensino publico e não do ensino no lar domestico; e o nobre amigo não me demonstra que o ensino primario seja obrigatorio, ministrado por individuos ou associações.

Quem é que pôde obrigar o individuo ou o cidadão, por meio de penas, a cumprir ou não cumprir a lei? Só o estado.

Logo, si o ensino primario é obrigatorio, o estado é obrigado a ministrá-lo. Portanto, está claro o primeiro principio.

Agora, diz o legislador: (*lê*) «...podendo o ensino secundario, superior e profissional ser ministrado por individuos ou associações, subvencionados ou não pelo estado.»

Eu aqui podia dar interpretação um pouco abstracta á lei, porque esta disposição foi nella introduzida por mim com assentimento dos meus collegas.

O SR. B. DE ANDRADA:--Esta questão foi discutida na camara, e quem tomou parte no debate, si não me engano, foi o dr. Julião Mesquita.

O ORADOR:--Mas, digo eu: ao passo que na primeira parte o ensino primario é obrigatorio, na segunda parte...

O SR. B. DE ANDRADA:--E' facultativo.

O ORADOR:--...não é facultativo, o ensino secundario é livre no estado de S. Paulo. isto é, o individuo que entender que deve organizar um curso secundario, tem o direito de fazel-o; a associação que entender que deve organizar um curso profissional, deve fazel-o.

Agora, si o individuo entende que deve organizar um curso secundario e não tem meios de levar a effeito esta idéa, impetrará do estado uma subvenção e o estado lh'a dará conforme a confiança que lhe merecer, que lhe inspirar este individuo.

De sorte que parece-me que, pela constituição do Estado de S. Paulo, só se poderá legislar obrigatoriamente sobre o ensino primario e não sobre o ensino secundario ou profissional.

O SR. B. DE ANDRADA dá um aparte.

O ORADOR:--O nobre senador quer que o ensino secundario seja obrigatorio.

O SR. B. DE ANDRADA:--Não ha tal. Em todo caso si ha este espirito nas minhas emendas, eu declaro que o retiro. Não ha ensino secundario obrigatorio; e neste ponto eu sou muito mais restricto, porque v. exc. leva a aprendizagem obrigatoria até aos quatorze annos e eu limito-a até aos doze sómente.

O ORADOR:--Neste ponto, a razão de proceder da commissão é outra que não a do nobre senador.

O SR. B. DE ANDRADA:--Em todo caso já fica ahí este cravo na roda.

O ORADOR:--Isto serve para demonstrar a minha these particular; isto é, que a introdução do ensino classico secundario superior, como fazendo parte do ensino fornecido pelo estado, não é social, não é politico.

Assim, pois, creio que consegui, embora desalinhadamente, (*não apoiados*) demonstrar a minha segunda these, isto é, que o ensino classico, embora como excepção, n'um projecto que organiza a instrução publica, não é social, não é politico.

Tinha dito que provaria que não é util.

Quando digo, sr. presidente, que o ensino classico superior não é util, não trato da utilidade absoluta desse ensino e sim da sua utilidade relativa, collocado com outras disciplinas que devem ser ministradas ao alumno ou ao cidadão paulista.

Sr. presidente, para fazel-o, começarei perguntando ao meu distincto amigo o sr. Bueno de Andrada:--o que se pôde entender por estudo de litteratura, de que trata a sua emenda?

Sou dos que, pensam, sr. presidente, que sob o ponto de vista litterario, com a predileção que a geração nova, que os talentos de esculha vão cada vez mais manifestando por esses livros, seja-me permitida a ousadia da expressão-- chatos, rachíticos, que infelizmente nos exporta todos os dias a Europa, e com pesar o digo, a nossa cara França, a litteratura, a verdadeira litteratura vai desapparecendo.

Eu sou francamente adepto do estudo da litteratura, mas quero saber a que litteratura se refere o honrado senador.

Quererá, para completar a disciplina mental do alumno, que elle se dedique ao estudo da litteratura que integra a vida individual?

Quererá significar aquella litteratura que, no dizer de Spencer, concorre para tornar a vida completa?

Quererá que elle a estude á luz da philosophia, como a entende a moderna sciencia do homem--a sociologia?

Mas a litteratura que se contenta em ir lêr Tacito para tirar do passado a lição das tradições dos antigos povos, que se contenta em aprender em Tito-Livio as fabulas em que aquelle escriptor é fertil, em viver com os duendes e ficções em que incorre até o velho Horacio, não é uma litteratura que possa figurar num programma de ensino publico moderno.

Eu quero o estudo da litteratura comparada, o estudo moderno, o estudo util, o estudo novo, tal como o entende Sismondi; eu quero o estudo da litteratura tal como elle é feito na moderna Inglaterra e na Alemanha.

Mas, sr. presidente, devemos entender que o estado seja obrigado, politica e socialmente falando, a ministrá-lo este ensino?

Vamos considerar com os grandes publicistas de que modo se deve entender essa obrigação que tem o estado de crear estabelecimentos de ensino superior, de ensino especulativo.

O SR. BUENO DE ANDRADA:--E' um ponto de vista differente do meu; eu entendo que o Estado não deve intervir no ensino secundario.

O ORADOR:--Assim, sr. presidente, para concluir esta parte do meu discurso, seja-me permitido, a questão é muito importante, lançar ainda uma vista geral sobre a questão.

Difficilmente, sr. presidente, se poderá encerrar uma questão social, sem procurar approxima-la dos dados e dos resultados desta sciencia nova que se chama a economia politica.

Eu não posso, sr. presidente, e nisto vai um torneio do meu espirito, tratar de uma questão social, sem procurar a contra-prova daquillo que pa-